

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2017.

AOS ADMINISTRADORES DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS DA RIBPG

Considerando os pedidos de orientação para o fiel cumprimento do artigo 9ºA da lei nº 7.210/84 introduzido pela lei nº 12.654/12 que prevê “Os condenados por crime praticado, dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa, ou por qualquer dos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, serão submetidos, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA - ácido desoxirribonucleico, por técnica adequada e indolor”;

Considerando que cabe ao Comitê Gestor da RIBPG expedir recomendações que possam promover a melhora dos serviços públicos que envolvam a coleta de material com o objetivo permitir o compartilhamento e a comparação de perfis genéticos constantes dos bancos de perfis genéticos da União, dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a aprovação do Comitê Gestor das sugestões apresentadas por sua Comissão Jurídica Permanente sobre o tema, em reunião ocorrida nos dias 19 e 20 de outubro de 2017.

O COMITÊ GESTOR DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013 resolve RECOMENDAR que:

I) Sejam considerados como principais crimes para fins de cumprimento do artigo 9ºA supracitado os crimes abaixo elencados:

Homicídio;

Latrocínio;

Estupro;

Estupro de vulnerável;

Lesão corporal grave;

Lesão corporal gravíssima;

Roubo;

Extorsão qualificada pela morte;

Extorsão mediante sequestro e na forma qualificada;

Epidemia com resultado morte;

Falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;

Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

Genocídio;

Tortura;

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito.

MEIGA AUREA MENDES MENEZES

COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR